



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

O Município de **WENCESLAU GUIMARÃES-BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 001/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei nº 11.947/2009, Resoluções/FNDE/CD nº. 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 002/2020, 006/2020 e 021/2021.

1 - OBJETO

Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Wenceslau Guimarães/BA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantitativos, cronograma de entrega e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos, para fornecimento parcelado durante o período letivo.

1.1 - Os interessados (Grupos Formais, informais ou Agricultores Individuais), deverão apresentar os Projetos de Vendas no **Período de 08 horas do dia 04/03/2026 até às 09 horas do dia 24/03/2026. A abertura dos envelopes se dará no dia 24/03/2026 às 09:30horas.**

2 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE Nº 01:

2.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo), deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Comprovante de Situação Cadastral no (CPF).
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
- f) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- g) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.





2.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Comprovante de Situação Cadastral no (CPF).
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes**.
- f) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- g) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) bem como o QSA – Quadro de Socios e Administradores;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
- c) cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal (Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede da Associação/Cooperativa.
- d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- e) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, devendo constar no estatuto da entidade que a mesma está apta a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, principalmente da agricultura familiar. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- f) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.
- g) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperado;
- h) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- j) Alvará da Vigilância Sanitária.

2.4 Projeto de Venda a ser apresentado ENVELOPE Nº 02:

- a) No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme modelo apresentado na Resolução nº 06/2020 e anexo I deste edital.



- b) Os Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com um número de associados suficiente para o valor global desta chamada, será sempre observado o valor máximo permitido para cada produtor que é de R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais) por ano, conforme dispõe a Resolução MEC/FNDE nº 21 de 16 de Novembro de 2021. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá estar assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- d) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

2.5. Toda a documentação exigida nos itens 2 deste edital, deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

2.6. A documentação que trata o item 2.4, poderá ser autenticado por servidor público municipal no exercício de suas funções, inclusive durante a sessão de abertura dos envelopes, ou ainda, realizar diligência posterior, conforme autoriza art. 64 da Lei 14.133/21.

2.7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

2.8. Cada agricultor individual, grupo informal e grupo formal só poderão ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

2.9. Amparado no art. 36, § 4º da Resolução nº 06/2020, na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constantes do Envelope nº 01 ou Envelope nº 02, constatada na abertura dos envelopes, **poderá** ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias corridos, conforme análise da Comissão Julgadora.

3 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

3.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

a) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.

4 - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1 Especificações Técnicas

4.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

4.1.2. Condições de Entrega:

4.1.2.1. Os projetos de venda aprovados, deverão efetuar as entregas dos produtos, conforme necessidade da Secretaria de Educação, no local indicado, que se encontra no



Termo de Referência (Anexo II), durante o período da chamada pública, conforme cronograma elaborado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação de WENCESLAU GUIMARÃES. Em caso de paralisação parcial ou total das atividades escolares, o período desta chamada pública poderá ser alterado. Esta alteração será comunicada pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação ao grupo vencedor desta chamada pública com antecedência de até úteis.

4.1.3. Período de Fornecimento:

4.1.3.1. Da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Contratada, caso necessário, conforme solicitação fundamentada e encaminhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e autorizado pela autoridade competente.

4.1.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos.

4.1.4.1. A quantidade de gêneros alimentícios é estimada com base nos cardápios elaborados pelas Nutricionistas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4.1.5. Preço

4.1.5.1. A avaliação dos Projetos será considerada POR ITEM.

4.1.5.2. Serão utilizados para composição do preço de referência:

a) média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

4.1.6. Contrato

4.1.6.1. O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães/Bahia e os agricultores habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **ANEXO III**.

4.1.7. Pagamentos das faturas:

4.1.7.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até quinze dias após a entrega.

4.1.7.2. O pagamento será feito após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.





5.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3. Para qualquer tipo de proposta se faz necessário à apresentação das amostras dos itens constantes no objeto deste edital.

6 - RESULTADO

6.1. A Comissão Julgadora elaborará ata com o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 4.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais)** por ano, conforme dispõe a Resolução MEC/FNDE nº 21 de 16 de Novembro de 2021, por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano referente à sua produção, conforme estabelece a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e pelo Conselho de Alimentação Escolar;

8.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública;

8.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

8.5. O fornecedor se compromete a realizar às entregas de forma semanais, às segundas-feiras, no horário de 8h, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades.





8.6. O fornecedor se compromete à transportar os produtos devidamente aclimatado e atendendo as especificações mínimas necessárias, descrito neste Termo de Referência, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria de Educação, semanalmente ou quinzenalmente.

9 - FATOS SUPERVENIENTES

9.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamiento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

10.1. Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável, e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos:

Anexo I – modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para gêneros alimentícios;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de contrato;

Anexo IV – Modelo de Declarações.

12 - FORO

12.1. A presente Chamada Pública é regulado pelas Leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Wenceslau Guimarães- Ba, para conhecer e julgar quaisquer questões deles decorrentes.

Wenceslau Guimarães/Ba, 03 de março 2026.

ANA CLÉLIA LIMA LEAL GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO







ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DA AGRICULTURA FAMILIAR) DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES – BAHIA.



MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA GRUPO FORMALS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ***/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal			16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						

Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).





PREFEITURA DE
**WENCESLAU
GUIMARÃES**
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

**Secretaria
Municipal de
Educação**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante
do Grupo Formal

Fone/E-mail:



PREFEITURA DE
**WENCESLAU
GUIMARÃES**
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

R. OTAVIANO LISBOA - CENTRO
WENCESLAU GUIMARÃES - BAHIA
CEP: 45460-000



**ANEXO I (CONTINUAÇÃO) MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA GRUPO INFORMAIS**



**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA
PÚBLICA Nº ***/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/U F	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor





					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unid.	3. Quant	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entregados Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
12			





**ANEXO I (CONTINUAÇÃO) MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**



**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA
PÚBLICA Nº ***/2026**

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF





ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Wenceslau Guimarães/BA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantitativos, cronograma de entrega e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos, para fornecimento parcelado durante o período letivo.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a oferta regular, contínua e adequada da alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Wenceslau Guimarães, contemplando a Educação Infantil (creches e pré-escola), o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), as unidades de Educação em Tempo Integral e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA. A alimentação escolar constitui serviço público essencial e instrumento fundamental para a promoção do desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, sendo indispensável para a permanência do aluno no ambiente escolar e para a melhoria do rendimento educacional.

A definição da demanda baseia-se em lista quantitativa de gêneros alimentícios elaborada pela nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do município, observando critérios técnicos e científicos. Para sua elaboração, foram considerados o diagnóstico do estado nutricional dos estudantes, as referências nutricionais estabelecidas pelo FNDE, os hábitos e a cultura alimentar da população local, bem como a sazonalidade e a vocação produtiva da agricultura familiar existente no município e região, tendo como referência o período letivo estimado de março a dezembro, correspondente a dez meses de atendimento.

A ausência ou interrupção da contratação comprometeria diretamente a continuidade da política pública de alimentação escolar, implicando prejuízos ao cumprimento do direito constitucional à alimentação adequada, à execução regular do PNAE e às metas educacionais do município. Ademais, a descontinuidade do fornecimento de gêneros alimentícios impactaria negativamente o rendimento escolar, a assiduidade e a permanência dos alunos nas unidades de ensino, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade social.

Nesse contexto, a motivação da contratação encontra respaldo no interesse público, ao possibilitar o cumprimento do percentual mínimo legal de aplicação de 30% dos recursos do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009, atualizada pela Lei nº 14.660/2023. A contratação também visa promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, fortalecer a economia local por meio do incentivo aos agricultores familiares, grupos formais, informais e grupos de mulheres, bem como garantir o fornecimento de alimentos frescos, de qualidade, com menor grau de processamento e maior valor nutricional, alinhados às diretrizes do programa e às necessidades da rede municipal de ensino.





1 - DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACATE, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	Quilograma	2.000,00	R\$ 6,44	R\$ 12.880,00
2	ABACAXI, fruto in natura maduro cor amarela de primeira qualidade sem manchas ou furos, com no mínimo 1,0 a 1,5 g livre de uso de agrotóxicos.	Unidade	3.000,00	R\$ 6,76	R\$ 20.280,00
3	ABOBORA madura de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e de umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Quilograma	3.000,00	R\$ 4,67	R\$ 14.010,00
4	AIPIM CONGELADO, produto limpo, descascado, livre se sujidades, cortadas, raízes mantendo sabor e cor próprio da espécie (branco ou amarelada, caso for aipim manteiga). Congelada, sem características de descongelamento. Embalagens de 1kg, com identificação da associação, rótulo contendo nome e CNPJ, data de fabricação/embalagem, data de validade 6 meses após embalado.	Quilograma	4.000,00	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00
5	ALFACE crespa, hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Maço	800,00	R\$ 4,65	R\$ 3.720,00
6	AMENDOIM EM CASCA in natura, de primeira qualidade,	Quilograma	2.000,00	R\$ 12,03	R\$ 24.060,00



	sem o uso de agrotóxicos, sem furos, caroços limpos sem-terra e fiapos selecionados.				
7	AZEITE DE DENDE, produto puro, baixo acidez, embalagem com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade. Acondicionado em embalagem lacrada, resistente, limpa e não violada, contendo 1000 ml.	Litro	35,00	R\$ 35,68	R\$ 1.248,80
8	BANANA CHIPS, produto de boa qualidade com os seguintes ingredientes: banana terra, gordura vegetal, sal, açúcar, canela.	Quilograma	600,00	R\$ 38,43	R\$ 23.058,00
9	BANANA DA PRATA, produto in natura, de primeira qualidade deveis bem selecionada, sem uso de agrotóxicos, deveis sem lesões ou arranhões.	Quilograma	5.000,00	R\$ 6,02	R\$ 30.100,00
10	BANANA DA TERRA TIPO I, produto in natura, de primeira qualidade bem selecionada, sem o uso de agrotóxicos, deveis podendo ser orgânica, sem lesões arranhões.	Quilograma	15.000,00	R\$ 6,15	R\$ 92.250,00
11	BANANA MAÇÃ, produto in natura, de primeira qualidade deveis bem selecionada, sem uso de agrotóxicos, deveis, sem lesões ou arranhões.	Quilograma	5.200,00	R\$ 5,81	R\$ 30.212,00
12	BANANA PACOVAN produto in natura, de primeira qualidade bem selecionada, sem uso de agrotóxicos, deveis, sem lesões ou arranhões.	Quilograma	4.000,00	R\$ 5,17	R\$ 20.680,00
13	BATATA DOCE, produto in natura, de primeira qualidade, sem arranhões limpa sem terra e fresca sem uso agrotóxico podendo ser orgânico.	Quilograma	1.300,00	R\$ 5,12	R\$ 6.656,00
14	BEIJÚ DE GOMA- Produto íntegro, inteiro, de primeira qualidade, feito da fécula da mandioca isento de sujidades com recheio de coco açúcar, goiabada, banana. Com rotulagem, contendo data de fabricação e validade. Embalagem contendo 1 kg com data de fabricação e validade.	Quilograma	600,00	R\$ 24,78	R\$ 14.868,00
15	BISNAGA DE BOLO DE AIPIM, massa de bolo pronta para assar congelada, feita da raiz do aipim	UND	500,00	R\$ 21,12	R\$ 10.560,00

	triturado com preparo apropriado para ir ao forno, contendo açúcar, leite, ovos, margarina, coco. Embalagem contendo 1 kg com data de fabricação e validade.				
16	BISNAGA DE BOLO DE PUBA, massa de bolo pronta para assar congelada., feita da raiz da mandioca triturada adormecida com preparo apropriado para ir ao forno, contendo na mistura da massa açúcar, leite, ovos, margarina, coco. Embalagem contendo 1 kg com data de fabricação e validade.	UND	300,00	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
17	BOLINHAS DE GENIPAPO, produto produzido de forma artesanal feita do fruto do jenipapo e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. A embalagem deve apresentar 1kg lacrada e com indicação do peso, com data de fabricação e validade e ingredientes descritos.	Quilograma	300,00	R\$ 29,69	R\$ 8.907,00
18	BOLINHO MOLHADO DE FARINHA DE TAPIOCA , produto feito de primeira qualidade da farinha de tapioca , íntegro produzida de forma artesanal que utilizam de insumos naturais açúcar, leite, coco, sem conservantes, contendo selo data de fabricação e validade e ingredientes descritos na embalagem. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	Quilograma	400,00	R\$ 24,09	R\$ 9.636,00
19	BOLO DE AIPIM produto feito de primeira qualidade, íntegro produzida de forma artesanal feito da raiz da mandioca aipim que utilizam de insumos naturais açúcar leite, coco, margarina, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástica transparente,	Quilograma	400,00	R\$ 27,99	R\$ 11.196,00

	lacrada e com indicação do peso, selo data de fabricação e validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada, unidade contendo 1kg.				
20	BOLO FUBA DE MILHO produto feito de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal feito de fubá do milho e que utilizam de insumos naturais, açúcar leite, coco, margarina sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástica transparente, lacrada e com indicação do peso, selo data de fabricação selo e validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. unidade contendo 1k.	Quilograma	200,00	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
21	BROA DE COCO, produto de boa qualidade com unidades de 50 gramas tendo no preparo farinha de trigo, fermento, leite açúcar coco e margarina, acondicionadas, sendo preparada com no máximo 2 dias de antecedência, contendo selo identificação do produto a e data de preparação validade.	Quilograma	1.000,00	R\$ 30,15	R\$ 30.150,00
22	BROA DE MILHO, unidades de 50 gramas, tendo no preparo farinha de milho, fermento, leite açúcar coco e margarina acondicionadas, sendo preparada com no máximo 2 dias de antecedência, contendo selo identificação do produto a e data de preparação validade.	Quilograma	1.000,00	R\$ 31,10	R\$ 31.100,00
23	CEBOLINHA produto natural, de primeira qualidade, limpa produto orgânico, unidades em maços apropriados para o consumo.	Maço	750,00	R\$ 5,31	R\$ 3.982,50
24	CHUCHU, produto in natura, de primeira qualidade, sem o uso de agrotóxicos sem lesões ou arranhões.	Quilograma	750,00	R\$ 5,08	R\$ 3.810,00

25	COCADA SABORES VARIADOS COCO, CACAU, MARACUJA produto de ótima qualidade, feita com açúcar e derivados com a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades unidades de 50g contendo rotulo e informações do preparo com data de fabricação e validade.	Quilograma	500,00	R\$ 33,02	R\$ 16.510,00
26	COCO PACOTE CONGELADO, produto limpo, descascado, livre se sujidades, cortado em cubos, mantendo sabor e cor próprio do fruto (branco). Congelado, sem características de descongelamento. Embalagens de 1kg, com identificação da associação, rótulo contendo nome e CNPJ, data de fabricação/embalagem, data de validade 6 meses após embalado.	Quilograma	1.300,00	R\$ 20,18	R\$ 26.234,00
27	COCO VERDE - Fruto natural, de primeira qualidade, limpa produto orgânico, unidades em cachos apropriados para o consumo.	Unidade	1.300,00	R\$ 4,89	R\$ 6.357,00
28	COENTRINHO produto in natura, de primeira qualidade, sem o uso de agrotóxicos, sem lesões sem terra, separados por maços.	Maço	1.600,00	R\$ 3,35	R\$ 5.360,00
29	COMINHO, produto natural, caseiro, feito de pimenta do reino, e cominho moídos e misturados livres de conservantes e aditivos, embalagem, contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos.	Quilograma	65,00	R\$ 32,95	R\$ 2.141,75
30	CORANTE, condimento a base de urucum e fubá de milho, embalagem, contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos.	Quilograma	150,00	R\$ 37,31	R\$ 5.596,50

31	COUVE FOLHA, produto natural, de primeira qualidade, sem o uso de agrotóxico apropriado para consumo, separado por maços.	Maço	700,00	R\$ 5,07	R\$ 3.549,00
32	DOCE DE BANANA TIPO NEGO BOM, doce feito com banana-prata, açúcar e limão. Batido até ganhar consistência que permita repartir em pequenos bolinhos sobre os quais é jogado mais açúcar e em conformidade com a Legislação em vigor.	Quilograma	500,00	R\$ 30,59	R\$ 15.295,00
33	FARINHA DE MANDIOCA, produto de primeira qualidade, branca, feito da raiz da mandioca sem sujeira, fina, seca, torrada de 1ª qualidade, na embalagem apresentar data de fabricação e de validade. Embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, contendo rotulagem especificando o nome da associação.	Quilograma	1.600,00	R\$ 7,30	R\$ 11.680,00
34	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA, produto oriundo da raiz de mandioca, livre de sujidades e pragas e produção recente. Rotulo com selo data de fabricação e validade.	Quilograma	500,00	R\$ 11,26	R\$ 5.630,00
35	FEIJAO ANDU, produto in natura descascado, de primeira qualidade, grão verdes e limpo, sem lesões de podridão. Pacote contendo de 1kg.	Quilograma	150,00	R\$ 15,25	R\$ 2.287,50
36	FEIJÃO MANGALÔ, produto in natura descascado, de primeira qualidade, grão verdes e limpo, sem lesões de podridão. Pacote contendo de 1kg.	Quilograma	100,00	R\$ 14,47	R\$ 1.447,00
37	FEIJÃO, produto in natura descascado, de primeira qualidade, grão secos e limpos, sem lesões de podridão.	Quilograma	500,00	R\$ 8,25	R\$ 4.125,00
38	GOIABA, fruto in natura, de primeira qualidade, sem o uso de agrotóxicos, maduros de cor esverdeada , sem lesões ou machucados.	Quilograma	300,00	R\$ 6,25	R\$ 1.875,00
39	GRAVIOLA fruto in natura, de primeira qualidade, sem o uso de agrotóxicos, maduros de cor esverdeada , sem lesões ou	Quilograma	600,00	R\$ 4,99	R\$ 2.994,00

	machucados.				
40	INHAME fruto in natura, de primeira qualidade, raiz, sem lesões de podridão, limpo.	Quilograma	650,00	R\$ 11,15	R\$ 7.247,50
41	LARANJA LIMA, fruto in natura, de primeira qualidade, fruto maduro sem o uso de agrotóxicos, sem lesões ou machucados.	Quilograma	400,00	R\$ 7,98	R\$ 3.192,00
42	LARANJA PERA, fruto in natura, de primeira qualidade, fruto maduro sem o uso de agrotóxicos, sem lesões ou machucados.	Quilograma	2.000,00	R\$ 5,92	R\$ 11.840,00
43	LIMÃO in natura, de primeira qualidade, sem o uso de agrotóxicos, sem lesões ou machucados.	Quilograma	400,00	R\$ 5,72	R\$ 2.288,00
44	MAMÃO PAPAIA, fruto in natura, de primeira qualidade, sem o uso de agrotóxicos, deveis, sem lesões ou machucados.	Quilograma	1.000,00	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
45	MANGA, fruto in natura, de primeira qualidade, sem o uso de agrotóxicos, maduros de cor amarelada, sem lesões ou machucados.	Quilograma	600,00	R\$ 5,26	R\$ 3.156,00
46	MARACUJÁ, fruto in natura, de primeira qualidade, sem o uso de agrotóxicos, maduros de cor amarelada ou avermelhada, sem lesões ou machucados.	Quilograma	200,00	R\$ 7,33	R\$ 1.466,00
47	MAXIXE orgânico, de 1ª qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos, transportados de forma adequada	Quilograma	100,00	R\$ 8,38	R\$ 838,00
48	MELANCIA, fruto in natura, de primeira qualidade sem o uso de agrotóxicos, sem lesões ou machucados, fruto de tamanho médio de 8 a 10kg.	Quilograma	5.000,00	R\$ 3,55	R\$ 17.750,00
49	MELÃO, fruta in natura, de primeira qualidade sem o uso de agrotóxicos, sem lesões ou machucados, fruto de tamanho médio de 2 a 5 kg.	Quilograma	5.000,00	R\$ 5,04	R\$ 25.200,00
50	MILHO VERDE EM ESPIGA, de primeira, in natura, apresentando grau de evolução	Unidade	8.000,00	R\$ 1,98	R\$ 15.840,00

	completo do tamanho, aroma e cor própria. com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
51	PEPINO, fruto fresco de tamanho pequeno, médio, com características íntegras, apresentando-se apropriado para o consumo de primeira qualidade, podendo ser orgânico, fresco, limpo, coloração uniforme, verde.	Quilograma	380,00	R\$ 4,54	R\$ 1.725,20
52	MASSA DE POLPA DE FRUTA CONGELADA, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 1kg, Com rotulagem especificando o nome da associação, prazo de fabricação e validade deverá ser no máximo de 06 meses a partir da data de fabricação e se apresentar nos seguintes sabores: açaí, pitaia, acerola, maracujá, cajá, goiaba, abacaxi, manga, cupuaçu, caju, graviola, cacau. Apropriada para o consumo.	Quilograma	12.000,00	R\$ 11,88	R\$ 142.560,00
53	REPOLHO, verdura fresca de tamanho médio, com características íntegras, apropriado para o consumo de primeira qualidade, podendo ser orgânico, fresco, limpo.	Quilograma	550,00	R\$ 6,76	R\$ 3.718,00
54	SEQUILHO, produto de goma feito da fécula de mandioca caseiro de boa qualidade, com rotulo data de fabricação e validade.	Quilograma	400,00	R\$ 45,10	R\$ 18.040,00
55	TEMPERO CASEIRO BATIDO, produto feito com temperos naturais: favaca, coentrinho, hortelã, alho, cebola, tomate, sal, vinagre, cominho, corante, com selo data de fabricação e o prazo de validade.	Quilograma	300,00	R\$ 28,31	R\$ 8.493,00
56	TEMPERO CASEIRO DE SAL,	Quilograma	330,00	R\$	R\$

	produto tipo artesanal, tendo como condimentos os ingredientes sal, alho, corante, cominho, favaca, hortelã, coentro e temperos naturais, com selo data de fabricação e o prazo de validade.			23,47	7.745,10
57	TEMPERO VERDE MISTO, produto natural: contendo folhas verdes de: favaca, coentrinho, hortelã, cebolinha, salsa, coentro. Unidades em maços apropriados para o consumo.	Quilograma	330,00	R\$ 24,96	R\$ 8.236,80
58	TOMATE, fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado apropriado para o consumo de primeira qualidade, podendo ser orgânico, fresco, limpo, coloração uniforme.	Quilograma	1.000,00	R\$ 4,32	R\$ 4.320,00
TOTAL					R\$ 841.101,65

4 - DA ORIGEM DO RECURSO:

4.1. As despesas decorrentes da execução da presente aquisição ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 0707
ATIVIDADE: 2014
ELEMENTO: 333903000
FONTES: 15000000/ 15500000/ 15520000

5 - DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 841.101,65 (Oitocentos e Quarenta e um mil cento e um e sessenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista

6 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Início da execução.

A execução do objeto terá início **a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento**,



observadas a programação do calendário letivo e as necessidades do SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar.

6.2. Local de entrega.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **nas unidades de ensino da rede municipal de Wenceslau Guimarães/BA**, conforme relação abaixo, podendo a Administração, quando necessário, definir ponto central de recebimento ou ajustar a logística de entrega por item, mediante emissão de Ordem de Fornecimento:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

ESCOLA	Cod. Escola
QUILOMBOLA LEOPOLDO HENRIQUE KNOEDT	29316871
DEZENOVE DE JULHO	29316804
SUSETE NASCIMENTO DA SILVA	29423333
ROSELY SOUZA SANTOS	29414164
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ JUSTINA	29429293
MARIA ALICE	29406331
SÃO JOSÉ II	29317037
ADELINA MARIA DE SOUZA ALMEIDA	29316731
QUILOMBOLA CAMINHOS DA BOA ESPERANÇA	29448000
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA TANGO	29316405
OSVALDO JOSÉ DE SOUZA/ MICHELINA DOS REIS LOPES	29317126
MARTINHA NUNES DE SOUZA	29414202
CENTRO INCLUSIVO TERAPEUTICO EDUCACIONAL - CITE	29489628

NÚCLEO I FLORES IMEDIAÇÕES DA SEDE

ESCOLA	Cod. Escola
1. P. A. Jutacy	29429315
2. Presidente Médice	29316952
3. Eldorado dos Carajás (anexo candelária)	29367964
4. Maria Dias de Almeida	29345693
5. Bandeira da Paz	29316472
6. Filomena Damas Ferraz	29316553
7. Santa Luzia	29317010
8. Pedro Álvares Cabral	29406366

NÚCLEO II ALTO DE PAULO BISPO E IMEDIAÇÕES DO COCÃO



ESCOLA	Cod. Escola
1. Santa Luz	29317002
2. P.A Resistente	29316677
3. Deodato Guilherme	29316537
4. São Francisco	29406340
5. Carmelita Silva Reis	29316502
6. Ivone Lopes	29375274
NÚCLEO III NOVO HORIZONTE E ESCOLAS DA IMEDIAÇÃO	
ESCOLA	Cod. Escola
1. Novo Horizonte	29345529
2. Rio Vermelho	29406358
3. Jakson Pinheiro	29375312
4. Agnelo Martins de Souza	29316332
5. Mucugê	29347050
NÚCLEO IV SERTÃOZINHO E IMEDIAÇÕES	
ESCOLA	Cod. Escola
1. Amado Lopes	29316766
2. União do Imbirussú	29316987
3. Vicente José dos Santos	29317096
4. P. A Domício Ferreira	29345766
5. Helena Ferreira	29345715
6. Rufina Maria de Jesus	29317169
7. Reino da Criança	29316995
NÚCLEO V POVOADO DA PALMEIRA E REGIÃO	
ESCOLA	Cod. Escola
1. Paulo Leandro de Mato	29316944
2. João Durval	29316839
3. Antônio Conselheiro	29406382
4. São Jorge	29316820

6.3. Ordem de Fornecimento, dias e horário.

As entregas ocorrerão mediante **Ordem de Fornecimento** emitida pela Administração, **de segunda a sexta-feira**, no horário de expediente **das 08h às 17h**, podendo a Administração ajustar dia e/ou horário dentro desse intervalo, mediante comunicação formal ao fornecedor com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus adicional para o Município.

6.4. Prazo e periodicidade das entregas.

Os produtos deverão ser entregues **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contado da emissão da Ordem de Fornecimento, ressalvados os itens perecíveis, para os quais poderá ser definido prazo inferior, conforme cronograma do cardápio escolar. A periodicidade das entregas será **semanal, quinzenal ou conforme necessidade**, a critério do SEMAE.



6.5. Transporte, acondicionamento e conservação.

Os produtos deverão ser transportados e acondicionados de forma adequada, preservando **qualidade, higiene, integridade e temperatura**, quando aplicável. Produtos refrigerados ou congelados deverão observar rigorosamente a **manutenção da cadeia de frio** até o recebimento definitivo.

6.6. Identificação, embalagem e rotulagem.

Quando houver embalagem, os produtos deverão apresentar identificação em local de fácil visualização, contendo as informações exigidas pela legislação vigente, inclusive **data de fabricação e prazo de validade**, quando aplicável. Produtos submetidos a processamento deverão estar devidamente **embalados e rotulados**.

6.7. Controle de qualidade e conformidade sanitária.

Todos os produtos deverão atender à legislação sanitária e de alimentos vigente, incluindo normas da **ANVISA**, do **Ministério da Saúde** e do **MAPA**, quando aplicáveis. A contratada é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos.

6.8. Recusa, avaliação e substituição.

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do SEMAE e equipe técnica competente, reserva-se o direito de **recusar total ou parcialmente** produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência, ao padrão de qualidade exigido ou à legislação pertinente. Não serão aceitos produtos **podres, passados, danificados**, com sujidades ou embalagens **violadas, amassadas, oxidadas ou com vazamentos**. Em caso de não conformidade, o fornecedor deverá realizar a **substituição imediata**, sem ônus para o Município.

7 – DA VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato é da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Contratada, caso necessário, conforme solicitação fundamentada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, e autorizado pela autoridade competente.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por





exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

8.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao





tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano





causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Chamada Pública e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Wenceslau Guimarães/Ba, 25 de Fevereiro de 2026.

ANA CLÉLIA LIMA LEAL GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ANEXO III MODELO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº */2026**

CONTRATO N.º. /2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DA AGRICULTURA FAMILIAR) DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES – BAHIA

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. [NOME]**, [QUALIFICAÇÃO], inscrito no CPF nº [CPF], doravante denominado **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº [CNPJ], neste ato representado pela **Srª Ana Clélia Lima Leal Gomes**, inscrita no CPF nº [CPF], doravante denominado **COPARTICIPANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei 14.133/21, a Lei nº 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 002/2020, e 006/2020 e 021/2021, e tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 e a CHAMADA PÚBLICA Nº ***/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação e a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DA AGRICULTURA FAMILIAR) DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES – BAHIA**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º ***/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.2. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito na cláusula sexta, e disposições da CHAMADA PÚBLICA Nº ***/2026 e do Processo Administrativo de Nº ____/2026, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais)** por ano, conforme dispõe a Resolução MEC/FNDE nº 21 de 16 de Novembro de 2021 por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a





legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega dos produtos **será da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Contratada, caso necessário, conforme solicitação fundamentada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, e autorizado pela autoridade competente**, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais apresentados no Termo de Referência, e deverão ser semanais, às segundas-feiras, no horário de 8h dias e quantidades de acordo com o quanto disposto na Chamada Pública.

5.3. Os produtos deverão ser transportados devidamente aclimatado e atendendo as especificações mínimas necessárias, descrito neste Termo de Referência, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria de Educação, semanalmente ou quinzenalmente.

5.4. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$: _____(_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

6.3. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela





CONTRATANTE, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

6.11. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 0707

ATIVIDADE: 2014

ELEMENTO: 333903000

FONTES: 15000000/ 15500000/ 15520000

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea





“b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

1.3.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do





CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/2026, pela Resoluções CD/FNDE n.º 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 006/2020, 002/2020 e 21/2021 e pelas Leis n.º 14.133/21 e Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail e telefone, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital) Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a:
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de





aceitação e recebimento definitivos;

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

22.2 Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II do edital), obriga-se a CONTRATADA:

- a) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- b) Manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e quando da realização do pagamento pelo Município de Wenceslau Guimarães/Bahia, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- c) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Wenceslau Guimarães/Bahia.
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos alimentos;

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Contratada, caso necessário, conforme solicitação fundamentada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, e autorizado pela autoridade competente, ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E CINCO:

25.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

25.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas.

25.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

25.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VINTE E SEIS:





26.1. Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

26.2. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

26.3. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 130, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E SETE:

27.1. É competente o Foro da Comarca de Wenceslau Guimarães/Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

27.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Wenceslau Guimarães/Bahia, _____de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
(CONTRATADO)





ANEXO IV.A

Declaração conforme artigo 36, § 3º, inciso VI da Resoluções/FNDE/CD nº. 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 002/2020, 006/2020 e 021/2021.

Referência: Chamada Pública nº */2026**

....., inscrita no C P F / CNPJ nº, com sede na cidade de

Estado de, à Rua, nº, Bairro....., por intermédio

de seu representante legal o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães destinado à Merenda Escolar são de produção própria/de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)





ANEXO IV.B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

Declaração conforme artigo 36, § 3º, inciso VI da Resoluções/FNDE/CD nº. 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 002/2020, 006/2020 e 021/2021.

Referência: Chamada Pública nº */2026**

....., inscrita no C P F / CNPJ nº, com sede na cidade de ____, Estado da, à Rua, nº, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$: (xxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)





ANEXO IV.C

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Chamada Pública nº */2026**

....., inscrita no C P F / CNPJ nº, com sede na cidade de____, Estado da, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)





ANEXO IV.D

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, declara, sob as penas da lei, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

